



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, n.º 1080 – Centro – CEP78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334

Lei Nº 446/00 de 07 de Julho de 2000

**Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice Prefeito para o
Quadriênio de 2001 a 2004.**

O Sr. EZEQUIAS VICENTE DA SILVA, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sancionou e promulga seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal para a legislatura a iniciar-se em 1º.01.2001, será fixado em R\$:6.000,00 (seis mil reais).

ARTIGO 2º - O Vice Prefeito fará jus ao recebimento de subsídio que corresponderá a R\$: 2.850,00 (dois mil oitocentos cinqüenta reais), se exercer atividade permanente na administração.

PARÁGRAFO 1º - Caso não exerça atividade permanente na administração, perceberá somente 25% do subsídio fixado para o prefeito, ou seja R\$: 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, se for nomeado para cargo em comissão, lhe será facultado optar pelo subsídio integral aqui fixado ou do cargo em comissão.

ARTIGO 3º - Os subsídios aqui fixados a partir da data da promulgação desta Lei, serão reajustados nas mesmas épocas e pelas mesmas incidências do percentual em que forem aumentados os vencimentos dos servidores do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei, entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, aos Sete dias do mês de julho do ano de dois mil.


Ezequias Vicente da Silva
Prefeito Municipal



Nada Resiste ao Trabalho!